



**PROCESSO N.º: 15.929-8/2016**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (Convênio nº 219/2008)**

**CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA**

**RESPONSÁVEL CONCEDENTE: MARCELO DUARTE MONTEIRO (GESTOR ATUAL)**

**CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**RESPONSÁVEIS CONVENENTE: FLÁVIO DALMOLIN – ex-Prefeito Municipal – 2005 à 2008**

**CONVENENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA – ex-Prefeito Municipal – 2009 à 2012**

**ADVOGADOS: NÃO CONSTA**

**RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

### **DECISÃO SINGULAR**

Sobrevém aos autos o Relatório Técnico de Defesa emitido pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (Doc. N° 31174/2018), concluindo pelo julgamento irregular da presente Tomada de Contas, com a manutenção das irregularidades apontadas inicialmente, bem como pela imputação de débito e restituição solidária ao erário aos responsáveis Sr. Flávio Dalmolin e Sr. José Carlos da Silva, no valor de R\$ 123.999,50 (cento e vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

É o relatório.

#### **Decido.**

Compulsando os autos verifico que o Sr. Flavio Dalmolin foi citado através do Ofício 434/2017, tendo confirmado o recebimento do mesmo por meio do e-mail, conforme Doc. Digital nº 165223/2017.

Porém o responsável deixou transcorrer o prazo regimental sem que tenha apresentado sua manifestação, no entanto, verifico que não consta nos autos Decisão Singular declarando a revelia do Sr. Flavio Dalmolin.

Assim sendo, diante da citação válida, da ausência da manifestação do interessado e, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar



269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º da Resolução Normativa n.º 14/2007, chamo o feito à ordem para **DECLARAR** a **REVELIA** do Sr. **Flávio Dalmolin**.

Outrossim, **NOTIFIQUE-SE** os Responsáveis Sr. Flávio Dalmolin e Sr. José Carlos da Silva para que apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, caso entendam necessário, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, vedada a juntada de documentos, em atendimento ao artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 RITCE-MT deste Tribunal.

Ademais, informo que, de acordo com o artigo 263 e com o § 3º do artigo 264 da Resolução 14/2007 RITCE, os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados e, ainda, que considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte da divulgação da informação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, **NOTIFICO** os Responsáveis **Sr. Flávio Dalmolin e Sr. José Carlos da Silva**, para apresentarem alegações finais, caso entendam necessário, sobre o teor do Relatório Técnico de Defesa elaborado pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia (Doc. nº 31174/2018), no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, a contar da data da publicação deste edital, sendo vedada a juntada de documentos.

O relatório supramencionado estará disponível aos interessados, aos seus procuradores e/ou a terceiro autorizado por escrito, nos moldes regimentais, para que, desejando, possam obter cópias mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético por eles fornecidos no Setor de Coordenadoria de Expediente.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o recebimento das alegações finais ou para a certificação do decurso do prazo.



**Publique-se.**

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 26 de fevereiro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006